

LEI N.º 210/98
DATA: 25/08/98

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício de 1999.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1998.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal até 15 de novembro de 1998.

Art. 5º - A manutenção de atividade de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado.

III - as despesas com pessoal ativo e inativo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da receita total do Município, e nem 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, parte integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentaria.

§ 2º - A lei orçamentaria incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal n: 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentaria, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Art. 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 16 - Se o projeto de lei do orçamento de 1998 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se de a aprovação.

Art. 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentaria devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2º desta lei, em cada mês até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta de alteração na legislação tributária municipal até o final do presente exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1999 atendendo ao princípio da anualidade previsto na Constituição Federal.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 25 de agosto de 1998.

LEONEL SCHMITT
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Parte integrante da Lei Municipal n.º 210/98 de 25/08/98)

FUNÇÃO: 01. LEGISLATIVO

01.01. Aquisição de móveis, equipamentos e instalações visando a melhoria no sistema de funcionamento do Legislativo Municipal;

01.02. Treinamento de pessoal e aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município;

01.03. Aquisição de terreno para construção da sede própria da Câmara Municipal;

01.04. Início da construção da sede própria da Câmara Municipal;

01.05. Aquisição de 01 (um) veículo.

01.06. Aquisição de 01 (uma) linha para telefonia Celular;

FUNÇÃO: 02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.01 Ampliação e manutenção do Sistema de processamento de dados;

02.02. Aquisição de linhas telefônicas para a administração

02.03. Aquisição de outros equipamentos visando a melhoria no sistema de comunicação;

02.04. Aquisição de equipamento e materiais permanentes;

02.05. Aquisição de veículo para uso da administração;

02.06. Aquisição de imóveis para edificações públicas;

02.07. Implantação do Plano de Carreira visando a valorização do servidor público;

02.08. Treinamento de recursos humanos;

02.09. Criação de banco de dados Municipal.

FUNÇÃO: 03. AGRICULTURA

03.01. Apoio ao Programa Organização Rural (Cítes, Clubes de Mães, Associações Comunitárias, Associações de Produtores e Cooperativas de Produtores);

03.02. Apoio ao programa de Diversificação da Produção (Erva mate, fruticultura, olericultura, suinocultura, piscicultura, bovinocultura de leite, apicultura e avicultura);

03.03. Apoio ao programa de Capacitação da Família Rural (Centro de treinamento e produção agropecuária, administração rural, treinamento e preparo de mão-de-obra para atividades agrícolas e não agrícolas);

03.04. Aquisição do terreno para construção da sede própria da Casa Familiar Rural;

03.05. Construção da sede própria da Casa Familiar Rural;

03.06. Aquisição de móveis, veículos, equipamentos e apoio nas demais instalações da casa familiar rural;

03.07. Apoio ao programa de Meio Ambiente (Abastecedores comunitários para pulverizadores agrícolas, transporte do lixo agrícola, combate à formiga cortadeira, arborização urbana, matas ciliares, proteção de fontes d'água, viveiro municipal de mudas);

03.08. Apoio ao programa Geração de Empregos (Transformação de produtos agrícolas, comercialização, transporte, indústrias não agrícolas no interior);

03.09. Apoio ao programa de Recuperação e Conservação de Solos (Calcário, plantio direto tração animal e tratorizada, adubação verde, estradas rurais readequadas, obras de contenção de erosão, drenagem e adubação orgânica.);

03.10. Apoio ao programa de Urbanização do Meio Rural (Obras de saneamento, melhoria de moradias, comunicação e educação);

03.11. Apoio ao programa de Eventos (Festa do milho, festa da ovelha, cursos, Convenção dos Cites, dias de campo, excursões, reuniões, encontros, demonstrações, exposições e unidades demonstrativas);

03.12. Apoio na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento aos produtores rurais do Município;

03.13. Aquisição de terreno e construção do Centro de Eventos Agropecuários;

03.14. Criação de um fundo rotativo para promover o desenvolvimento rural;

03.15. Criação de Biblioteca/Videoteca rural;

03.16. Cursos e treinamentos de recursos humanos da SAMA;

03.17. Programa de apoio ao Pequeno Produtor (sementes, fertilizantes, mudas, herbicidas e inseticidas);

03.18. Construção do abatedouro Municipal;

03.19. Apoio para construção de armazens e secadores comunitários.

03.20. Apoio ao Programa de Reordenamento Agrário;

03.21. Criação em convênio com o Estado e União, do Programa Municipal de financiamentos de terras rurais aos pequenos agricultores e filhos de agricultores que tenham vocação agrícola.;

03.22. Aquisição de terreno para construção de Vilas Rurais em Convênio com o Governo do Estado.

FUNÇÃO: 04. TELECOMUNICAÇÕES;

04.01. Instalação de Telepostos locais nas comunidades não dotados de tais serviços;

04.02. Participação na ampliação da Rede Telefônica do Município;

04.03. Apoio a instalação de uma emissora de rádio no Município.

FUNÇÃO: 05. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDUCAÇÃO INFANTIL

05.01. Abertura de 07 (sete) turmas de Pré-escola;

05.02. Aquisição de mobiliário e equipamentos;

05.03. Contratação de Professores;

05.04. Capacitação de Professores;

05.05. Aquisição de material escolar e material pedagógico;

05.06. Aquisição de 04 (quatro) parques infantis para as escolas;

05.07. Adaptação das salas de aula, banheiros e refeitórios para atendimento do Ensino Infantil;

05.08. Ampliação da Creche Pedacinho do Céu.

ENSINO FUNDAMENTAL

05.09. Ampliação da Escola Alfredo Rosa para atender a Classe Especial, reforma e pintura da construção já existente;

05.10. Ampliação, reforma e pintura da Escola Francisco Manuel Barroso;

05.11. Construção da Oficina Pedagógica, junto a Escola Rural Municipal Duque de Caxias;

05.12. Ampliação do atendimento da Oficina Pedagógica do CERBI com uma mini-indústria de Panificação;

05.13. Construção de 03 (três) unidades escolares no Assentamento Pinhal Ralo;

05.14. Aquisição de equipamentos para ampliações e construções novas;

05.15. Manutenção da Rede Escolar já existente;

05.16. Aquisição e manutenção de veículos do transporte escolar;

05.17. Cursos de capacitação e treinamento para a equipe de docente e administrativa da educação;

05.18. Aquisição de material escolar para os alunos e material didático pedagógico para as escolas;

05.19. Capacitação de professores nas Áreas de Ensino Especial.

CULTURA

- 05.20. Construção da Casa da Cultura e aquisição de suas instalações;
- 05.21. Cursos de Artes, danças, teatro para estudantes e para comunidade;
- 05.22. Aquisição de Equipamentos de Filmagens para registros dos eventos históricos e manifestações populares;
- 05.23. Contratação de um Historiador para pesquisar e publicar a história do Município;
- 05.24. Aquisição de acervos bibliográficos, jornais, revistas e periódicos para Biblioteca Pública e Bibliotecas Escolares;
- 05.25. Apoio as Festividades de Emancipação Política do Município;
- 05.26. Apoio as Manifestações Folclóricas desenvolvidas pelas Escolas do Município;
- 05.27. Apoio e incentivo as demais manifestações culturais do Município.

ESPORTE

- 05.28. Construção de quadras esportivas junto aos Centro Estudantis no Assentamento do Pinhal Ralo;
- 05.29. Manutenção dos Mini-Ginásios já existentes;
- 05.30. Apoio aos jogos Escolares e jogos das Comunidades;
- 05.31. Apoio as modalidades que representam o Município em Jogos Oficiais;
- 05.32. Apoio aos eventos esportivos (Pesca ao Lambari, Pesca a Traíra, CTG., etc.)
- 05.33. Aquisição de um veículo (Kombi) para o Departamento de Esporte;
- 05.34. Treinamento e capacitação dos funcionários ligados ao Departamento de Esportes.

FUNÇÃO: 06. HABITAÇÃO E URBANISMO

- 06.01. Ampliação e manutenção do serviço de coleta de lixo e outros serviços urbanos;
- 06.02. Apoio à construção em convênio com o Governo do Estado, de casas populares urbanas e rurais;
- 06.03. Ampliação e melhoria do sistema de Iluminação Pública;
- 06.04. Ampliação da rede de escoamento de águas pluviais urbana e rural;
- 06.05. Consolidação do quadro urbano da Sede dos distritos;

- 06.06. Manutenção dos serviços urbanos de limpeza pública, cemitério e outros.
- 06.07. Continuidade do programa do pavimentação de vias urbanas;
- 06.08. Embelezamento das avenidas do Quadro Urbano;
- 06.09. Execução do projeto de urbanização e embelezamento da avenida Rua XV de novembro;
- 06.10. Construção da Praça Pública;
- 06.11. Aquisição de equipamentos de coleta de lixo;
- 06.12. Aquisição de imóvel para parcelamento e urbanização;
- 06.13. Aquisição de imóvel para construção de Aterro Sanitário.
- 06.14. Apoio a regularização de loteamentos irregulares na sede e nos distritos;
- 06.15. Apoio para abertura de novos loteamentos e sua infra-estrutura;
- 06.16. Apoio na recuperação de olho d'água;
- 06.17. Apoio para perfuração de poços artesianos no Município.

FUNÇÃO: 07. DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- 07.01. Apoio a criação de um ponto turístico nas águas minerais de Salto Santiago, com investimento na infra-estrutura básica em parceria com empresa privada;
- 07.02. Apoio criação de um ponto turístico com projeto e construção de toda a infra-estrutura básica no terreno junto ao alagado de Salto Santiago em parceria com empresas privadas;
- 07.03. Apoio ao plano de desenvolvimento turístico do Município;
- 07.04. Elaboração de projetos e investimentos no saneamento básico e infra-estrutura necessária na Sede do Município, Distritos e Alagado;
- 07.05. Criação de um programa de incentivo aos investidores e novos empresários do Município;
- 07.06. Criação de um fundo de desenvolvimento destinado para aplicação na área de geração de emprego e renda;
- 07.07. Efetuar convênios com IAP, IBAMA, COPEL e Prefeitura Municipal para repovoamento das diversas espécies de peixe natura na área do Alagado de Salto Santiago;
- 07.08. Aquisição de terreno para ampliação do parque industrial;

- 07.09. Construções de Galpões para instalações de indústrias;
- 07.10. Infra-estrutura necessária para construção do galpão da produção;
- 07.11. Apoio a instalação de empresas industriais, comerciais e de produção agropecuária de serviços, visando o desenvolvimento econômico e social do Município;
- 07.12. Apoio financeiro na formação e qualificação de mão-de-obra especializada;
- 07.13. Construção de um auditório para cursos, palestras e formação profissional;
- 07.14. Criação de áreas públicas nas margens do lago Salto Santiago;
- 07.15. Criação de parque ambiental ecológico e programas de preservação permanente de matas ciliares;
- 07.16. Construções de galpões comunitários, visando o desenvolvimento de agro-indústrias no interior do Município;
- 07.17. Contratação de equipes técnicas especializadas para desenvolverem projetos, visando o desenvolvimento do Município;
- 07.18. Aquisição de terrenos para programas de preservação ambiental;
- 07.19. Apoio a programas de preservação ao meio ambiente e Fundo de Vale.

FUNÇÃO: 08. SAÚDE E SANEAMENTO

- 08.01. Ampliação e manutenção dos serviços de saúde do Município;
- 08.02. Aquisição de um terreno, para construção do Aterro Sanitário e depósito especial para lixo hospitalar;
- 08.03. Construção de Postos de Saúde nas comunidades;
- 08.04. Participação e suporte às campanhas de vacinação e outros;
- 08.05. Aquisição de medicamentos e manutenção da farmácia básica;
- 08.06. Continuidade e ampliação do atendimento odontológico, com a contratação de mais profissionais para atender a população carente e as crianças em idade escolar;
- 08.07. Continuidade ao atendimento médico a população carente, bem como o encaminhamento para centros com maiores recursos.
- 08.08. Participação e suporte financeiro à assistência social;
- 08.09. Aquisição de 01 (um) veículo para a administração da saúde;
- 08.10. Aquisição de ambulância para transporte de doentes;

08.11. Apoio a construção pela iniciativa privada, de um Hospital;

08.14. Capacitação de profissionais para as áreas de saúde e vigilância sanitária;

FUNÇÃO: 09. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

09.01. Manutenção do sistema de previdência e assistência social do Município;

09.02. Ampliação e manutenção do programa de creches em cooperação com órgãos Estaduais e Federais;

09.03. Suporte financeiro para o programa de leite às crianças até 02 (dois) anos de vida;

09.04. Apoio ao programa de gestantes - Projeto Vida;

09.05. Construção da sede para funcionamento da APMI;

09.06. Criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e apoio para o seu funcionamento;

09.07. Atendimento e assistência aos Grupos de Mães, Pastoral da Criança, idosos, pessoas portadoras de deficiências, alcoólatras, adolescentes e famílias;

09.08. Aquisição de eletrodomésticos e móveis para 03 (três) Clubes de Mães;

09.09. Repasse de verba e acompanhamento dos serviços prestados pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjeiras do Sul;

09.10. Capacitação e treinamento de funcionários do Departamento de Bem Estar Social;

09.11. Capacitação de líderes das comunidades e conselheiros;

09.12. Apoio ao Programa de Cestas Básicas;

09.13. Suporte Financeiro no auxílio natalidade e mortalidade;

09.14. Apoio ao Programa Benefício de Prestação continuada ao idoso e pessoas portadora de deficiência;

09.15. Apoio ao Programa de Ortese e Prótese.

09.16. Criação de Grupos da 3ª idade;

09.17. Construção de espaço físico para Grupos da 3ª idade;

09.18. Projeto - Apoio as pessoas carentes que utilizam Prótese auditiva;

09.19. Instalação de 01 (uma) panificadora em parceria com Governo do Estado, para atendimento às pessoas carentes, pastoral da criança e iniciação ao trabalho.

FUNÇÃO: 10. TRANSPORTE

- 10.01. Ampliação e conservação da malha viária Municipal;
- 10.02. Ampliação da edificação do parque de máquinas;
- 10.03. Continuidade do programa de pavimentação e cascalhamento das principais estradas municipais;
- 10.04. Construção de pontes, pontilhes e bueiros em estradas do Município;
- 10.05. Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários;
- 10.06. Construção da oficina mecânica;
- 10.07. Asfaltamento das ruas de acesso do Quadro Urbano;
- 10.08. Terraplenagem de campos de Futebol, Barracões de fumo, açudes e construções diversas;
- 10.09. Terraplenagem de calçamento e asfalto;
- 10.10. Construção de uma rampa para lavar e lubrificador as máquinas e veículos.
- 10.11. Abertura, cascalhamento das principais estradas do Assentamento Pinhal Ralo;
- 10.12. Construção de pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Assentamento Pinhal Ralo.

FUNÇÃO: 11. SEGURANÇA

- 11.01. Apoio a segurança pública;
- 11.02. Aquisição de uma linha telefônica para a Delegacia.

FUNÇÃO: 12. ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- 12.01. Apoio as entidades de utilidades pública organizadas no Município.